

**Pregão Eletrônico nº 2022.06.23.03-PE**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA PATRIMONIAL DO MUNICIPIO DE PACAJUSCE

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 2022, às 09:30hs, o(a) Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, CNPJ - 07.384.407/0001-09, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). Maria Girleinete Lopes, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio formada pelos Sr(a)s. Lea Mécia Moura Lourenço e MARIA LIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, com o objetivo de adquirir: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA PATRIMONIAL DO MUNICIPIO DE PACAJUSCE, conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.

**Empresas Participantes:**

NORD VEICULOS LTDA, CPF/CNPJ: 12.975.511/0001-08, ME/EPP: Não  
 COMCAR COMERCIO DE CARROS LTDA, CPF/CNPJ: 08.677.982/0001-62, ME/EPP: Não



**Lotes:**

**Lote: 1 - VEÍCULO TIPO SUV, NA COR BRANCA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 113 CV, COMBUSTÍVEL FLEX ALCOOL/GASOLINA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, BANCOS DE COURO DIREÇÃO ELÉTRICA, ARO DE LIGA LEVE, VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, AIRBAG DUPLO, ABS, PORTA MALAS 475L, SER**

**Participação Licitante:** Ampla participação

**Situação:** Homologado

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: NORD VEICULOS LTDA  
 CPF/CNPJ: 12.975.511/0001-08  
 Data Registro Oferta: 11/07/2022  
 Hora Registro Oferta: 20:59:33  
 Valor da Oferta: 157.000,00  
 Marca do Produto: RENAULT DUSTER

**Desclassificação(ões):**

Empresa: COMCAR COMERCIO DE CARROS LTDA  
 COF/CNPJ: 08.677.982/0001-62  
 Data Registro Oferta: 11/07/2022  
 Hora Registro Oferta: 16:33:41  
 Valor da Oferta: 157.300,00  
 Marca do Produto: nissan


Motivo da Desclassificação: o recurso apresentado pela NORD VEÍCULOS LTDA, merece prosperar, vez que a empresa COMCAR COMERCIO DE CARROS LTDA não cumpriu corretamente ao exigido no edital do processo em epígrafe no tocante a quantidade de litros do porta malas e apresentação de veículo novo por se tratar de uma revendedora de veículos.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
NORD VEICULOS LTDA	12.975.511/0001-08	11/07/2022	20:59:33	157.000,00
COMCAR COMERCIO DE CARROS LTDA	08.677.982/0001-62	12/07/2022	09:44:45	156.900,00
COMCAR COMERCIO DE CARROS LTDA	08.677.982/0001-62	12/07/2022	09:47:54	144.950,00
NORD VEICULOS LTDA	12.975.511/0001-08	12/07/2022	09:50:10	148.000,00
COMCAR COMERCIO DE CARROS LTDA	08.677.982/0001-62	12/07/2022	10:11:07	143.000,00

**Recursos**

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
NORD VEICULOS LTDA	12.975.511/0001-08	12/07/2022	10:53:37	A NORD VEICULOS

			<p>INTERPOE RECURSO. O VEICULO OFERTADO NÃO ATENDE AO ITEM DO PORTA MALAS DE CAPACIDADE MINIMA DE 475L. O VEICULO NISSAN LICKS POSSUI 432L. ASSIM, A ARREMATANT E NÃO ENTREGARA O OBJETO DE ACORDO COM EDITAL.</p>
--	--	------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
NORD VEICULOS LTDA	12.975.511/0001-08	15/07/2022	20:46:12	O veículo apresentado pela empresa arrematante não atende ao instrumento convocatório no termo de referência e não detém a condição da Lei Federal 6329/79 e a Deliberação do CONTRAN Nº 64 de 30 de maio de 2008.

### Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Maria Girleinete Lopes	01/08/2022	08:54:39	Deferido	A recorrente NORD VEÍCULOS LTDA apresentou em suas razõesrecursais as seguintes alegações: TERMO DE REFERENÇA VEICULO TIPO SUV, NA COR BRANCA POTÊNCIA MINIMA DE 113C7,0MBUS77V EL FLEX ALCOOL/GASOLINA, TRANSMISSÃO AUTOMATIC!, CAPACIDADE MÍNIMA DE OSISSOAS COM AR CONDICIONADO, BANCOS DE COURO DIREÇÃO ELÉTRICA ARO DE LIGA LEVEIDROS ELÉTRICOS NAS



QUATRO PORTAS  
AIREAG DUPLO.  
AR S  
SERÁ:ONSIDERA  
DO VEICULO  
NOVO AQUELE  
ADQUIRIDO  
CONFORME COM  
AtEDAÇÃO DADA  
PELAM...Ressalta-  
se que as razões  
apresentadas pela  
recorrente  
foramdevidamente  
analisadas, onde se  
pode constatar, que  
os  
argumentosformulad  
os em sede de  
recurso merecem  
prosperar. O edital é  
clarosobre a  
exigência de Porta  
Malas com 475  
litros (tendo sido  
ofertadopela  
vencedora, veículo  
Nissan Kicks, que  
conforme ficha  
técnicapossui 432  
litros) e de veículo  
novo, conforme Lei  
Federal  
6329/79,com  
redação dada pela  
Lei Federal 8132/90,  
que é aquele  
adquiridopela  
revendedora para  
venda ao  
consumidor final  
que não tenha  
sidoregistrado ou  
licenciado.Dessa  
forma, conforme se  
pode observar, que o  
recursoapresentado  
pela NORD  
VEÍCULOS LTDA,  
merece prosperar,  
vez que aempresa  
COMCAR  
COMERCIO DE  
CARROS LTDA  
não cumpriu  
corretamente  
aoexigido no edital  
do processo em  
epígrafe no tocante a  
quantidadede litros  
do porta malas e  
apresentação de  
veículo novo por  
setratar de uma  
revendedora de  
veículos.Nesse  
cenário o art. 30 e  
41 da Lei 8.666/93,  
regulamenta:Art. 3o  
A licitação destina-  
se a garantir a  
observânciado  
principio  
constitucional da  
isonomia, a seleção  
daproposta mais  
vantajosa para a  
administração e a



promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Tais artigos visam garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. O mencionado art. 41, é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos. A vinculação se traduz em uma importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da



legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei. "O edital é a lei interna da licitação e "vinculanteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283). "Nesse contexto, cumpre esclarecer que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, assim foi firmemente demonstrado que a empresa vencedora não atendeu ao exigido no edital, devendo ser desclassificada/inabilitada, visto que a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que nos leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta. Vale ressaltar que este princípio tem por finalidade

Jose Cosme de Carvalho Filho

01/08/2022

09:40:56

Deferido

Após a análise do recurso interposto pela empresa NORD VEÍCULOS LTDA, referente a decisão que declarou vencedora a empresa COMCAR COMERCIO DE CARROS LTDA no processo de PREGÃO ELETRÔNICO N2 2022.06.23.03-PE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO

				<p>SUV PARA ATENDERAS NECESSIDADES DA GUARDA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, bem como asconsiderações feitas por vossa senhoria na apreciação da peça recursal, venho informar quecompartilho do mesmo entendimento e DECIDO por MODIFICAR a decisão que declarou vencedora aempresa COMCAR COMERCIO DE CARROS LTDA E PELO PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADOPE LA EMPRESA NORD VEÍCULOS LTDA para o presente certame pelos motivos já expostos nojulgamento desta douda Pregoeira.É o nosso entendimento e pedido para que siga com o feito.JOSÉ COSME DE CARVALHO FILHOSECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSPORTE</p>
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:

**Resultado Consolidado após encerramento da sessão**

**Número do Lote:** 1

**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** NORD VEICULOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 12.975.511/0001-08

**Data Registro Oferta:** 12/07/2022

**Hora Registro Oferta:** 09:50:10

**Valor da Oferta:** 148.000,00

**Descrição do Produto:** VEÍCULO TIPO SUV, NA COR BRANCA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 113 CV, COMBUSTÍVEL FLEX ALCOOL/GASOLINA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, BANCOS DE COURO DIREÇÃO ELÉTRICA, ARO DE LIGA LEVE, VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, AIRBAG DUPLO, ABS, PORTA MALAS 475L, SER

**Marca:** RENAULT DUSTER

**Valor Unitário:** 148.000,00

**Quantidade:** 1,00

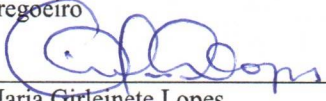
**Informação Complementar:**

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às 14: 22hs, do dia 10 de agosto de 2022, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Edital **2022.06.23.03-PE**, foi homologado em 10 de agosto de 2022 as 14:22 hs.

Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:

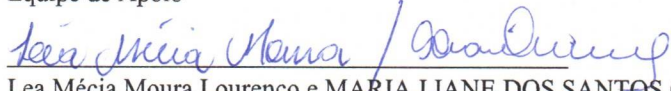
Pregoeiro



---

Maria Girleinete Lopes

Equipe de Apoio



Lea Mécia Moura Lourenço e MARIA LIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

